



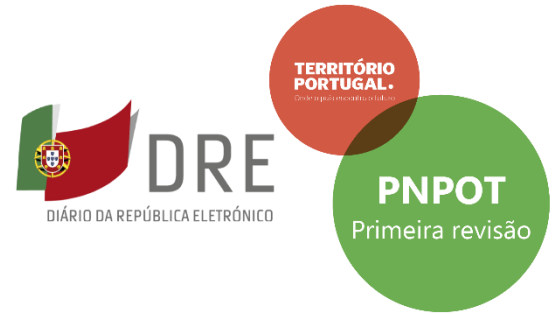
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO

TEÓRICA 2
2021/2022

ÍNDICE

- **Sistema de Gestão Territorial — Âmbito Nacional**
 - Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT)
 - Programas Setoriais (PS)
 - Programas Especiais (PE)

PNPOT



A 1ª revisão do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT) - Lei n.º 99/2019 - foi publicada em 5 de setembro de 2019.

O Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT) é o instrumento de topo do sistema de gestão territorial, define objetivos e opções estratégicas de desenvolvimento territorial e estabelece o modelo de organização do território nacional. O PNPOT constitui-se como o quadro de referência para os demais programas e planos territoriais e como um instrumento orientador das estratégias com incidência territorial.

PNPOT

A figura do PNPOT foi criada pela Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e de Urbanismo de 1998, com o objetivo de dotar o país de um instrumento competente para a definição de uma visão prospetiva, completa e integrada da organização e desenvolvimento do território e pela promoção da coordenação e articulação de políticas públicas numa base territorializada. O primeiro PNPOT (Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 80-A/2007, de 7 de Setembro, e n.º 103-A/2007, de 23 de Novembro), deu lugar à primeira revisão do PNPOT — Lei n.º 99/2019 publicada no Diário da República n.º 170/2019, Série I de 5 de setembro.

O PNPOT aplica-se a todo o território nacional, no continente e arquipélagos dos Açores e da Madeira, sem prejuízo das competências próprias das Regiões Autónomas.

PNPOT

O PNPOT pode ser consultado em https://pnpot.dgterritorio.gov.pt/sites/default/files/SQ_Vc onc_PNPOT_0.pdf e é constituído pela ESTRATÉGIA e pelo PROGRAMA DE AÇÃO.



10 Compromissos para o Território

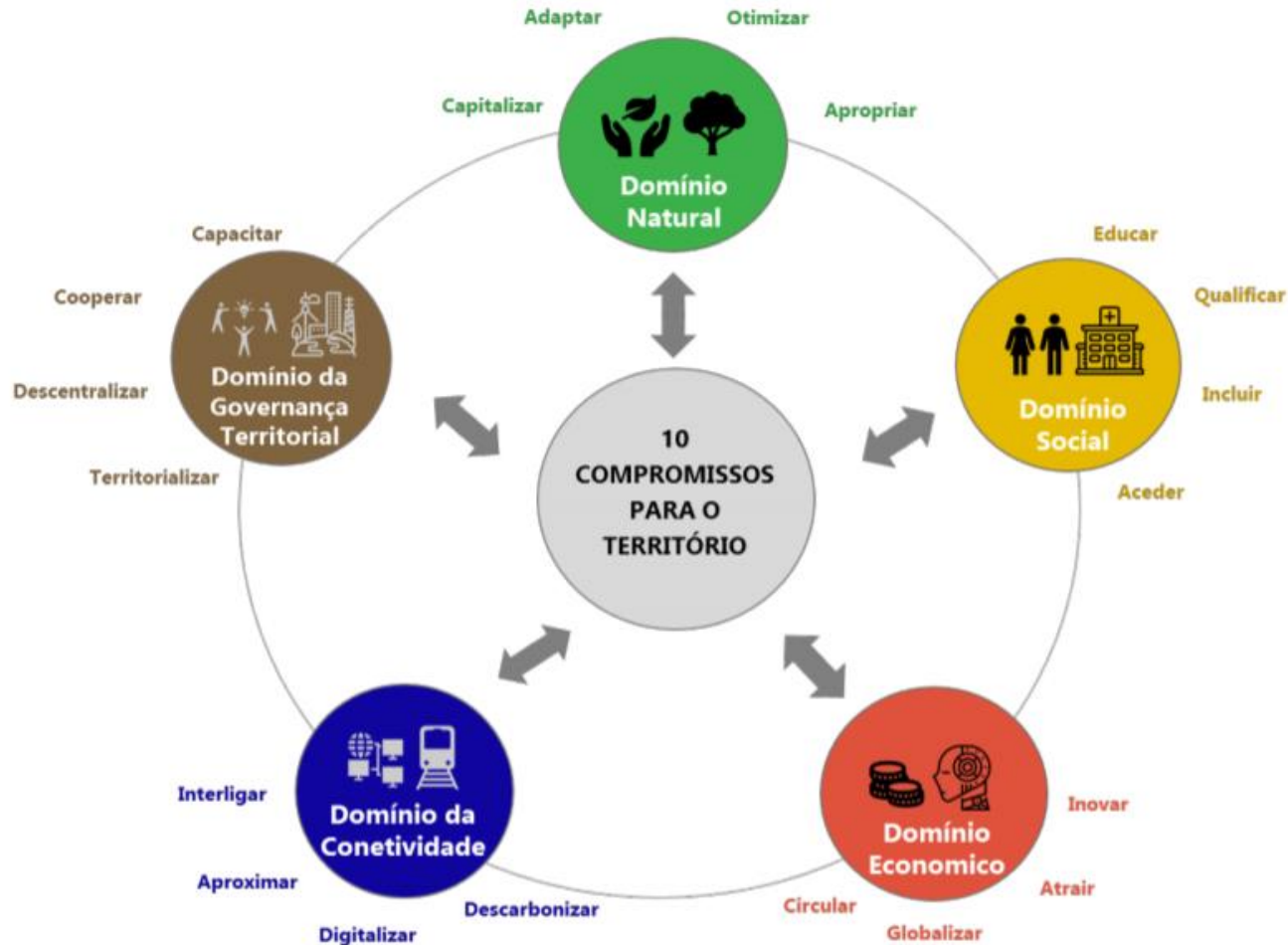
1. Robustecer os sistemas territoriais em função das suas centralidades
2. Atrair novos residentes e gerir a evolução demográfica
3. Adaptar os territórios e gerar resiliência
4. Descarbonizar acelerando a transição energética e material
5. Remunerar os serviços prestados pelo capital natural
6. Alargar a base económica territorial com mais conhecimento, inovação e capacitação
7. Incentivar os processos colaborativos para reforçar uma nova cultura do território
8. Integrar nos IGT novas abordagens para a sustentabilidade
9. Garantir nos IGT a diminuição da exposição a riscos
10. Reforçar a eficiência territorial nos IGT

Estes compromissos estão em coerência com as grandes linhas de orientação estratégica internacional, no quadro da Agenda 2030, e dos seus objetivos de desenvolvimento sustentável e do Acordo de Paris.

A territorialização de políticas evidencia que territórios diferentes têm problemas, vocações e potencialidades também diversos, carecendo de respostas diferenciadas.

PNPOT

Os 10 compromissos para o território são operacionalizados no Quadro de 5 Domínios de Intervenção



PNPOT

Relações entre programas e planos territoriais

- O **programa nacional da política de ordenamento território**, os programas setoriais e os programas especiais prosseguem objetivos de interesse nacional e estabelecem os princípios e as regras orientadoras da disciplina a definir pelos programas regionais (ponto 1, art. 44.º, L n.º 31/2014, 30 maio).

Elaboração e aprovação

- O programa nacional da política de ordenamento do território é **elaborado pelo Governo e aprovado por lei da Assembleia da República** (ponto 1, art. 48.º, L n.º 31/2014, 30 maio).

PROGRAMAS SETORIAIS

Programas Setoriais (PS)

- Os programas setoriais estabelecem, no âmbito nacional e de acordo com as políticas setoriais da União Europeia, a incidência territorial da programação ou concretização de **políticas públicas dos diversos setores da administração central do Estado**, nomeadamente, nos domínios da defesa, segurança pública, prevenção de riscos, ambiente, recursos hídricos, conservação da natureza e da biodiversidade, transportes, comunicações, energia, cultura, saúde, turismo, agricultura, florestas, comércio ou indústria (ponto 3, art. 40.º, L n.º 31/2014, 30 maio);
- Os programas setoriais estabelecem os objetivos e as medidas indispensáveis ao **adequado ordenamento agrícola e florestal do território**, equacionando as necessidades atuais e futuras (ponto 2, art. 14.º, DL n.º 80/2015, 14 maio).

PROGRAMAS SETORIAIS

Relações entre programas e planos territoriais

- O programa nacional da política de ordenamento território, os **programas setoriais** e os programas especiais prosseguem **objetivos de interesse nacional** e estabelecem os **princípios e as regras orientadoras da disciplina** a definir pelos programas regionais (ponto 1, art. 44.º, L n.º 31/2014, 30 maio).

Elaboração e aprovação

- Os programas especiais e **setoriais** são **elaborados e aprovados pelo Governo**, sob **coordenação do membro responsável pela área cujo interesse público é tutelado** no programa a título principal, em articulação com o membro do Governo responsável pela área do ordenamento do território (ponto 3, art. 48.º, L n.º 31/2014, 30 maio).

PROGRAMAS SETORIAIS: Exemplos

Programa	Estado	Legislação	Entidade
Plano Setorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000)	Aprovado	<u>Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho</u>	Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF), anterior ICNB
Plano de Situação de Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional para as subdivisões Continente, Madeira e Plataforma Continental Estendida (PSOEM)	Aprovado	<u>Resolução do Conselho de Ministros n.º 203-A/2019, de 30 de dezembro</u>	Direção -Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM)
Plano Nacional da Água (PNA)	Aprovado	<u>Decreto-Lei n.º 76/2016, de 9 de novembro</u>	Agência Portuguesa do Ambiente (APA)
Plano Rodoviário Nacional (PRN)	Aprovado	<u>Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de agosto</u>	Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT)

PROGRAMAS SETORIAIS: Exemplos



Plano Setorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000)

A Rede Natura 2000 é uma rede ecológica para o espaço comunitário da União Europeia resultante da aplicação da Diretiva 79/409/CEE do Conselho, de 2 de abril de 1979 (Diretiva Aves) - revogada pela **Diretiva 2009/147/CE**, de 30 de novembro - e da **Diretiva 92/43/CEE** (Diretiva Habitats) que tem como finalidade assegurar a conservação a longo prazo das espécies e dos habitats mais ameaçados da Europa, contribuindo para parar a perda de biodiversidade.

A Rede Natura 2000, que também se aplica ao meio marinho, é composta por:

Zonas de Proteção Especial (ZPE) - estabelecidas ao abrigo da Diretiva Aves, que se destinam essencialmente a garantir a conservação das espécies de aves, e seus habitats, listadas no seu Anexo I, e das espécies de aves migratórias não referidas no Anexo I e cuja ocorrência seja regular;

Zonas Especiais de Conservação (ZEC) - criadas ao abrigo da Diretiva Habitats, com o objetivo expresso de "contribuir para assegurar a Biodiversidade, através da conservação dos habitats naturais (Anexo I) e dos habitats de espécies da flora e da fauna selvagens (Anexo II), considerados ameaçados no espaço da União Europeia".

O PSRN2000 vincula as Entidades Públicas, dele se extraindo orientações estratégicas e normas programáticas para a atuação da Administração Central e Local. É enquadrado pelo Artigo 8.º do **Decreto-Lei n.º 140/99**, de 24 de abril, com a redação dada pelo **Decreto-Lei n.º 49/2005**, de 24 de abril, tendo sido aprovado em 2008, com a publicação da **Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008**, de 21 de julho.

PROGRAMAS SETORIAIS: Exemplos

Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo (PSOEM)

O plano de situação do espaço marítimo (PSOEM) é o instrumento de ordenamento marítimo que permitirá à Administração emitir Títulos de Utilização Privativa do Espaço Marítimo Nacional (TUPEM), garantindo a transparência e segurança jurídica.

O PSOEM promove a compatibilização entre usos ou atividades concorrentes. Tem em vista contribuir para melhor e maior aproveitamento económico do meio marinho e minimizar os impactos das atividades humanas no meio marinho. É um instrumento de sustentabilidade.

O plano de situação apresenta-se como o retrato, presente e potencial, do espaço marítimo nacional.

Representa e identifica a distribuição espacial e temporal dos usos e das atividades existentes e potenciais.

Identifica também a os valores naturais e culturais com relevância estratégica para a sustentabilidade ambiental e a solidariedade intergeracional.

A [Lei n.º 17/2014, de 10 de abril](#), (LBOGEM) estabelece as bases da política de ordenamento e de gestão do espaço marítimo nacional, desde as linhas de base até ao limite exterior da plataforma continental para além das 200 milhas marítimas.

O [Decreto-lei nº 38/2015, de 12 de março](#) (atualizado pelo [Decreto-lei nº 139/2015, de 30 de julho](#)) desenvolve a Lei nº17/2014, de 10 de abril, desenvolvendo o regime jurídico aplicável ao ordenamento do espaço marítimo nacional, nomeadamente os termos para a elaboração e aplicabilidade do plano de Situação.

PROGRAMAS SETORIAIS: Exemplos

Plano Nacional da Água (PNA)

Tendo como referência os princípios e os objetivos consagrados na **Lei da Água (LA)**, alterada e republicada pelo **Decreto-Lei n.º 130/2012**, de 22 de junho, o **Plano Nacional da Água (PNA)** pretende definir as grandes opções estratégicas da política nacional da água, a aplicar em particular pelos planos de gestão de região hidrográfica (PGRH) para o período 2016 -2021 e os programas de medidas que lhes estão associados. Reflete igualmente as grandes linhas prospetivas daquela política para o período 2022 -2027, que corresponde ao 3.º ciclo de planeamento da **Diretiva-Quadro da Água (DQA)**. O PNA pretende, deste modo, ser um plano abrangente mas pragmático, enquadrador das políticas de gestão de recursos hídricos nacionais, dotado de visão estratégica de gestão dos recursos hídricos e assente numa lógica de proteção do recurso e de sustentabilidade do desenvolvimento socioeconómico nacional.

O **Decreto-Lei n.º 76/2016**, de 9 de novembro, aprovou o Plano Nacional da Água, nos termos do n.º 4 do artigo 28.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2008, de 31 de maio, e cria a Comissão Interministerial de Coordenação da Água (CICA).

PROGRAMAS SETORIAIS: Exemplos

Plano Rodoviário Nacional (PRN)

O **Plano Rodoviário Nacional (PRN2000)**, publicado em 2000, é um documento legislativo que estabelece as necessidades de comunicações rodoviárias de Portugal. O PRN2000 define a **Rede Rodoviária Nacional** como sendo constituída pela Rede Fundamental constituída por Itinerários Principais (IP), e pela Rede complementar constituída por Itinerários Complementares (IC), e que podem ter troços de diferentes tipologias: auto-estrada, via rápida ou estrada. No PRN2000 as estradas com características de auto-estrada assumem um estatuto de rede própria (Rede Nacional de Auto-Estradas), sobreposta às Redes Fundamental e Complementar.

Na rede complementar, além dos IC, foram ainda incluídas as Estradas Nacionais (EN) que constituíam a Rede Rodoviária Nacional estabelecida em 1945 e que, no plano de 1985, eram apenas genericamente identificadas como "outras estradas". O PRN2000 refere-se ainda às Redes de Estradas Municipais e cria um novo tipo de estradas, as Estradas Regionais (ER) a partir da transformação de parte das antigas EN.

O PRN2000 foi instituído pelo **Decreto-Lei n.º 222/98**, de 17 de Julho, e alterado pela **Declaração de Rectificações nº 19-D/98**, de 31 de Outubro, pela **Lei nº 98/99**, de 26 de Julho e pelo **Decreto-Lei 182/2003**, de 16 de Agosto.

PROGRAMAS ESPECIAIS

Planos Especiais (PE)

- Os programas especiais constituem um meio de intervenção do Governo e visam a prossecução de objetivos considerados indispensáveis à tutela de interesses públicos e de recursos de relevância nacional com repercussão territorial, estabelecendo exclusivamente regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais, através de medidas que estabeleçam ações permitidas, condicionadas ou interditas em função dos objetivos de cada programa, prevalecendo sobre os planos territoriais de âmbito intermunicipal e municipal (ponto 4, art. 40.º, L n.º 31/2014, 30 maio).
- Os programas especiais compreendem os programas da orla costeira, programas das áreas protegidas, programas de albufeiras de águas públicas e os programas dos estuários (ponto 5, art. 40.º, L n.º 31/2014, 30 maio).

PROGRAMAS ESPECIAIS

Relações entre programas e planos territoriais

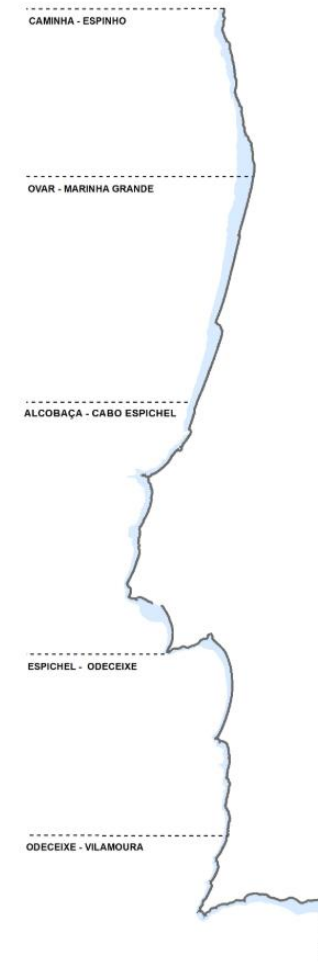
- O programa nacional da política de ordenamento território, os programas setoriais e os **programas especiais** prosseguem **objetivos de interesse nacional** e estabelecem os **princípios e as regras orientadoras da disciplina** a definir pelos programas regionais (ponto 1, art. 44.º, L n.º 31/2014, 30 maio).

Elaboração e aprovação

- Os **programas especiais** e setoriais são **elaborados e aprovados pelo Governo**, sob **coordenação do membro responsável pela área cujo interesse público é tutelado** no programa a título principal, em articulação com o membro do Governo responsável pela área do ordenamento do território (ponto 3, art. 48.º, L n.º 31/2014, 30 maio).

PROGRAMAS ESPECIAIS - Orla Costeira

Programa	Faixa Costeira
PROGRAMAS DA ORLA COSTEIRA <u>Decreto-Lei n.º 159/2012</u> , de 24 de julho, alterado pelo <u>Decreto-Lei n.º 132/2015</u> , de 9 de julho	Caminha — Espinho
	Ovar — Marinha Grande
	Alcobaça — Cabo Espichel
	Espichel — Odeceixe
	Odeceixe — Vilamoura
	Vilamoura — Vila Real de Santo António



<https://apambiente.pt/agua/planos-e-programas-da-orka-costeira>

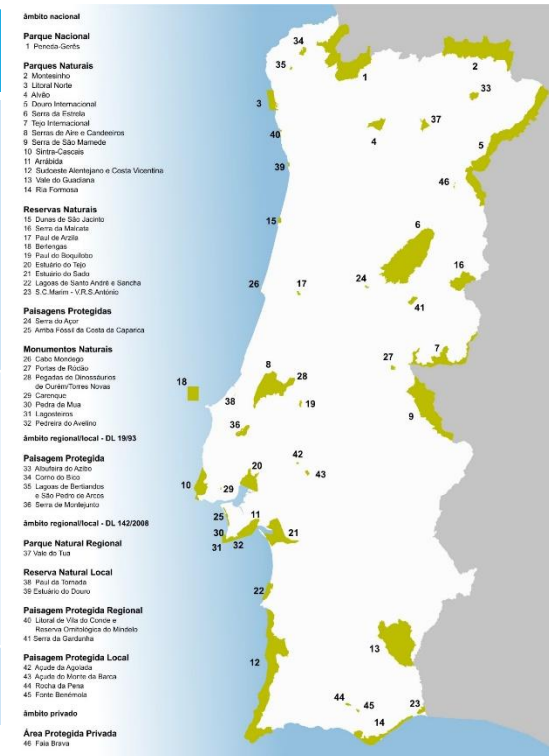
<https://apambiente.pt/agua/programas-da-orka-costeira>

PROGRAMAS ESPECIAIS - Orla Costeira

Região Hidrográfica	POC	Legislação	Estado
Norte	Caminha — Espinho	RCM n.º 111/2021, de 11 de agosto	Em vigor
Centro	Ovar — Marinha Grande	RCM n.º112/2017, de 10 de Agosto Aviso n.º11506/2017, de 29 de setembro	Em vigor
Tejo e Oeste	Alcobaça — Cabo Espichel	RCM n.º66/2019, de 11 de abril Aviso n.º12492/2019, de 6 de agosto	Em vigor
Alentejo	Espichel — Odeceixe		Elaboração
Algarve	Odeceixe — Vilamoura		Elaboração
	Vilamoura — Vila Real de Santo António		Foi determinada a sua elaboração

PROGRAMAS ESPECIAIS - Áreas Protegidas

Programa	Categorias	Tipologias
PROGRAMAS DAS ÁREAS PROTEGIDAS <u>Decreto-Lei n.º 142/2008</u> , de 24 de julho	Âmbito Nacional	Parque Nacional Parque Natural Reserva Natural Paisagem Protegida Monumento Natural
	Âmbito Regional/Local	Parque Natural Regional Reserva Natural Regional Reserva Natural Local Paisagem Protegida Regional Paisagem Protegida Local
	Estatuto Privado	Área protegida privada

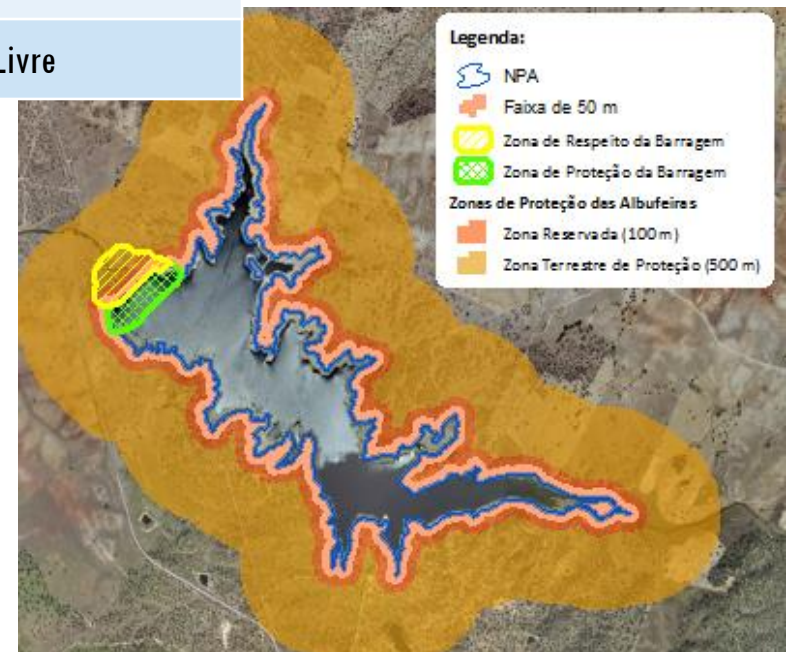


<https://icnf.pt/conservacao/areasprotegidas>

PROGRAMAS ESPECIAIS - Albufeiras de A. P.

Programa	Tipologias
PROGRAMAS DE ALBUFEIRAS DE ÁGUAS PÚBLICAS <u>Decreto-Lei n.º 107/2009</u> , de 15 de maio	Albufeiras de Utilização Protegida
	Albufeiras de Utilização Condicionada
	Albufeiras de Utilização Livre

<https://apambiente.pt/agua/planos-e-programas-de-albufeiras-de-aguas-publicas>
<https://apambiente.pt/agua/lista-de-albufeiras-lagos-e-lagoas-classificados>



PROGRAMAS ESPECIAIS - Estuários

Programa	Estuários	Legislação
PROGRAMAS DOS ESTUÁRIOS <u>Lei n.º 58/2005</u> , de 29 de Dezembro e <u>Decreto-Lei n.º 129/2008</u> , de 21 de Julho	Rio Douro	<u>Despacho n.º 21761/2009</u> , de 29 setembro (Elaboração)
	Rio Mondego	Previsto
	Rio Vouga	Previsto
	Rio Tejo	<u>Despacho n.º 21020/2009</u> , de 18 de Setembro (Elaboração)

<https://apambiente.pt/agua/programas-de-estuarios>